



**Estado de Sergipe
Município de Ribeirópolis**

Prefeitura Municipal de Ribeirópolis - SE
Sanção a Lei nº 987 / 2022 em
21 de junho de 2022
Rogério Sobral Costa
Prefeito Municipal

**LEI nº 987/2022
De 21 de JUNHO de 2022**

“DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO DO ANO DE 2022 EM DUAS PARCELAS, DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS – SERGIPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de RIBEIRÓPOLIS **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º - O Décimo Terceiro Salário do ano de 2022 dos Servidores Públicos ocupantes dos cargos de provimento efetivo e os que adquiriram estabilidade pela Constituição Federal de 1988, da Prefeitura de Ribeirópolis - Sergipe, será pago em duas parcelas, nas seguintes condições:

I - No mês de julho de 2022, 50% (cinquenta por cento) da remuneração recebida a título de antecipação do Décimo Terceiro Salário.

II - Até o dia 20 de dezembro, os outros 50% (cinquenta por cento) restantes a título da totalidade do Décimo Terceiro Salário.

Art. 2º - Na hipótese de exoneração ou dispensa de servidor que tiver recebido a parcela de antecipação do Décimo Terceiro Salário de que trata o inciso I do artigo 1.º, será efetuado o cálculo do Décimo Terceiro proporcional, correspondente a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que fizer jus o servidor, no mês da exoneração ou dispensa, por mês de efetivo exercício, considerando-



Estado de Sergipe
Município de Ribeirópolis

se as frações iguais ou superiores a 15 (quinze) dias como mês integral, descontando-se de seus créditos o valor pago a título de antecipação.

Art. 3º - Os ocupantes de cargos em comissão, contratados e demais vínculos que se façam necessários o recebimento de décimo terceiro salário receberão em parcela única no mês de dezembro.”.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá os seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO DE RIBEIRÓPOLIS, Estado de Sergipe, em 21 de JUNHO de 2022.


ROGÉRIO SOBRAL COSTA
Prefeito